



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI 38 /2023

“Dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo “carretas e trenzinhos da alegria” em atividade no Município e eventos públicos voltados especificamente para crianças e da outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo “carretas e trenzinhos da alegria” em atividade no Município, e em eventos públicos voltados especificamente para crianças.

Art. 2º - Sempre que os responsáveis por esses veículos de animação infantil ou eventos voltados às crianças solicitarem alvará junto à Prefeitura Municipal, o solicitante deverá ser notificado quanto à proibição constante na presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento comprovado dessa Lei acarretará na imediata cassação do alvará e na impossibilidade de conseguir novo alvará pelo prazo de 60 (dias).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, novo alvará somente poderá ser concedido após 01 (um) ano.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 28 de setembro de 2023.



JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado para apreciação dos nobres vereadores tem por finalidade proibir que os veículos de animação infantil do tipo carretas e trenzinhos da alegria, que transportam crianças acompanhadas de seus pais, ao som de músicas animadas e personagens infantis fantasiados dançando ao seu redor, toquem músicas não apropriadas com teor sexual e violento.

É comum em todas as cidades brasileiras esse tipo de entretenimento, que acredito ser saudável e que grande parte dos proprietários desse tipo de veículo infantil colocam músicas apropriadas. Todavia, sempre existem aqueles não tomam esse cuidado e deixam tocar músicas apelativas com conotação totalmente inapropriada, necessitando assim, de legislação municipal que iniba inconveniências.

Por todo o exposto, requero dos nobres vereadores aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 28 de setembro de 2023.



JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
VEREADOR